



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220  
Disponibilização: 25/11/2019  
Publicação: 25/11/2019

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### LEI COMPLEMENTAR N° 1.047, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Transforma em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica transformado em Estância Turística do Estado de Rondônia o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei Complementar, o Município de Guajará-Mirim, em consonância com a manifestação dos órgãos técnicos do Estado, proporcionará condições turísticas consolidadas para um turismo efetivo por meio de infraestruturas e de serviços que proporcionem:

I - transporte por águas, rodovias, estradas de fluxo permanente e aeroporto;

II - acessibilidade;

III - comunicação;

IV - saúde e atendimento médico de urgência e emergência;

V - fornecimento de água potável;

VI - coleta de resíduos sólidos;

VII - segurança pública;

VIII - informações e apoio turístico adequados aos padrões nacionais e internacionais;

IX - hospedagem; e

X - alimentação.

**Art. 2º** A Estância Turística de Guajará-Mirim oferecerá atrativos de uso público e de caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como:

I - turismo:

a) social;

b) cultural;

c) religioso; e

d) de sol e praia;

II - ecoturismo;

III - estudo e intercâmbio;

IV - esportes;

V - lazer;

VI - náutica e pesca;

VII - aventura;

VIII - eventos; e

IX - negócios.

Art. 3º Serão disponibilizados cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 (três) idiomas, Português, Inglês e Espanhol para os turistas em geral, bem como cartilha específica para os idosos e Pessoas com Deficiência - PCD.

Parágrafo único. A cartilha específica será instruída por informações e orientações para melhorar a infraestrutura e a qualidade dos produtos e dos serviços turísticos oferecidos aos viajantes idosos e às Pessoas com Deficiência - PCD, contendo:

I - o desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços necessários para atender os turistas idosos e as Pessoas com Deficiência - PCD, como:

- a) adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas;
- b) sinalização indicativa com cores fortes e imagens;
- c) implantação de barras horizontais para apoio em banheiros;
- d) instalação de rampas e elevadores alternativos às escadas;
- e) local de atendimento médico de urgência e emergência; e
- f) contatos telefônicos úteis.

II - a descrição de itens de acessibilidade que devem viabilizar o acesso ideal aos empreendimentos turísticos, recursos fundamentais para os idosos e para as Pessoas com Deficiência - PCD, como:

- a) pisos antiderrapantes;
- b) vagas reservadas nos estacionamentos; e
- c) assentos e filas preferenciais.

Art. 4º O Município de Guará-Mirim poderá instituir um Conselho Municipal de Turismo constituído, no mínimo, por 8 pessoas, dentre elas: membros da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9029567** e o código CRC **6463DD7C**.

---

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.486898/2019-70

SEI nº 9029567